

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO IV

A COVID -19 E ASSÉDIO MORAL

Diante da pandemia de coronavírus, um problema enfrentado no dia a dia pelos trabalhadores da saúde e que se tornou urgente é a falta de estrutura nas unidades de saúde e, principalmente, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), como luvas, máscaras, sabonetes, papel toalha, aventais, álcool em gel, óculos de proteção, entre outros. Diante dessa situação, o trabalhador e a trabalhadora ficam ainda mais expostos às precárias condições de trabalho e ao assédio moral decorrentes das relações de trabalho, que durante a pandemia têm se agravado.

1. O que é assédio moral?

É definido como a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício das atividades. É uma conduta que traz danos a personalidade, à dignidade e à integridade física e psíquica do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

2. Como identificar o assédio moral nesse momento de Covid-19?

Algumas posturas vivenciadas pelo trabalhador e pela trabalhadora como desaprovação a qualquer comportamento, críticas repetidas, isolamento, espalhar rumores ou boatos falsos sobre sua vida pessoal ou profissional, exigir que realizem tarefa sem dar as devidas condições como o fornecimento de EPI, ameaça de demissão são exemplos de assédio moral.

3. Como comprovar que o trabalhador sofre assédio moral?

Ao identificar que pode estar sofrendo assédio moral, o trabalhador deve coletar o máximo de provas possíveis. O assédio pode ser comprovado por meio de bilhetes, cartas, mensagens eletrônicas, e-mails, documentos, áudios, vídeos, presentes, registros de ocorrência em canais internos da empresa ou órgão público, registros em redes sociais, ligações telefônicas, gravação de áudio ou vídeo e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos.

4. Onde o trabalhador e a trabalhadora podem buscar ajuda e orientação?

Podem buscar ajuda e orientação, bem como fazer denúncia no sindicato de sua categoria, no Ministério Público do Trabalho e nas ouvidorias ou setores responsáveis dos órgãos ou empresas.

5. Comprovado o assédio moral, qual o direito do trabalhador?

O trabalhador e a trabalhadora terão direito a indenização pelos danos morais sofridos. Segundo a legislação, será responsável pelo pagamento da indenização aquele que direta ou indiretamente causou o dano. Ou seja, tanto o agressor quanto a empresa podem ser responsabilizados.